

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**

**EDITAL**

Solicitamos apresentação de documentação para compor **Processo Administrativo nº 007/2026 Inexigibilidade nº 001/2026**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e estratégica em Atenção Primária à Saúde (APS) e na Gestão Hospitalar, associada à disponibilização de sistema de monitoramento e avaliação que subsidie a gestão na análise do desempenho da área, conforme especificações deste Termo de Referência. no prazo de até 02 (dois) dias.

Data limite para apresentação das propostas e documentação:	<b>17/03/2026 às 16H</b>
Referência de Horário:	Horário de Brasília- DF
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:	<a href="mailto:cortescomissaodecontratacao@gmail.com">cortescomissaodecontratacao@gmail.com</a>

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e estratégica em Atenção Primária à Saúde (APS) e na Gestão Hospitalar, associada à disponibilização de sistema de monitoramento e avaliação que subsidie a gestão na análise do desempenho da área, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA HABILITAÇÃO**

**2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;



- b) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou Contrato Social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, devidamente registrado no órgão competente e **atualizado de acordo com o novo código civil**;
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedade simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia dos documentos de representante legal.
- g) Comprovante de endereço do representante legal.

## **2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, sob pena de inabilitação;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Municipal da sede do licitante;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- d) Certidão Negativa de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, fornecida pelo tribunal superior do trabalho (esta certidão pode ser obtida através do **site** [www.tst.gov.br/certidão](http://www.tst.gov.br/certidão));

## **2.3 Qualificação Econômico-Financeira:**



a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

#### **2.4 Outras declarações:**

2.4.1 declaração que não emprega menor – conforme modelo em anexo;

2.4.2 Declaração de integralidade da proposta – conforme modelo em anexo.

2.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

2.5.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações das regularidades fiscal e trabalhista para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

2.5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão(ões) válida (s).

### **3 DA ANÁLISE**

3.1 Os documentos de habilitação serão analisados, conferidas as autenticidades das certidões emitidas pela internet e serão consideradas adequados, quanto ao atendimento dos termos e condições do edital.

### **4 DO CONTRATO**

4.1 A Prefeitura Municipal de Cortês/PE, convocará a licitante avaliada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a ratificação, a comparecer para assinar o contrato que virá a ser firmado entre este município e a licitante.

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

5.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.1.1 ANEXO I – Termo de Referência e anexos

5.1.2 ANEXO II – Modelo de declaração que não emprega menor

5.1.3 ANEXO III – Modelo de declaração de integralidade da proposta;



5.1.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato

Cortês/PE, 03 de março de 2026.

**Fundo Municipal de Saúde de Cortês/PE**

Flaviana Marques de S. Melo Sampaio

Gestora



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e estratégica em Atenção Primária à Saúde (APS) e na Gestão Hospitalar, associada à disponibilização de sistema de monitoramento e avaliação que subsidie a gestão na análise do desempenho da área, conforme especificações deste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a Atenção Primária à Saúde (APS) constitui o eixo estruturante do sistema de saúde municipal, torna-se necessária a contratação de serviços de consultoria técnica e estratégica que subsidiem a gestão no planejamento, na organização e no fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da APS, contribuindo para a qualificação dos processos de trabalho e para a melhoria dos resultados em saúde.

2.2 Considerando que a tomada de decisão qualificada em saúde depende da utilização de informações confiáveis, consistentes e oportunas, faz-se necessário o acompanhamento técnico contínuo dos dados produzidos na Atenção Primária à Saúde, com análise estratégica e interpretação adequada para apoio à gestão.

2.3 Considerando que a prestação de serviços de consultoria em Atenção Primária à Saúde e na Gestão Hospitalar, associada à disponibilização de sistema de monitoramento e avaliação, visa subsidiar esta Administração com o acompanhamento qualificado das informações da APS, por meio de sistema que possibilite a leitura e integração de bancos de dados, incluindo capacitação, suporte técnico e monitoramento contínuo.

2.4 Considerando que a consultoria realizará análises estratégicas das produções, estudos técnicos e avaliações de viabilidade técnica e financeira, contribuindo de forma direta para o processo de tomada de decisão da gestão municipal.

2.5 Considerando que a implementação e manutenção de software de sistema ambulatorial, integrado ao e-SUS APS e o painel de chamadas, bem como o fornecimento, em regime de



comodato, de equipamentos para informatização da Secretaria Municipal de Saúde visam atender de forma plena às demandas desta Secretaria.

**2.6** Considerando que o sistema ofertado possibilita a leitura, integração e qualificação dos bancos de dados da Atenção Básica, promovendo maior confiabilidade, consistência e uso estratégico das informações em saúde.

**2.7** Considerando que a contratação se mostra essencial para o fortalecimento da gestão em saúde, garantindo processos contínuos de monitoramento, avaliação e apoio técnico especializado às equipes e aos gestores.

**2.8** Considerando que a contratação também objetiva aprimorar a qualidade dos dados produzidos, assegurar o acompanhamento adequado das informações e ampliar a efetividade das ações de saúde desenvolvidas no âmbito municipal.

**2.9** Considerando que a contratação em tela contribuirá para a transparência da gestão, a definição de prioridades, a melhoria da coordenação do cuidado entre os diferentes níveis de atenção e o fortalecimento de atributos essenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), como a integralidade e a longitudinalidade.

**2.10** Considerando que a consultoria atuará na qualificação, estruturação e fortalecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), das Equipes de Saúde da Família (ESF) e na Gestão Hospitalar visando à melhoria dos indicadores de desempenho e à otimização dos processos assistenciais.

**2.11** Considerando que a inclusão do comodato de equipamentos para informatização das unidades de saúde justifica-se pela necessidade de garantir infraestrutura tecnológica adequada ao uso eficiente dos sistemas contratados, assegurando o registro, a integração e o acompanhamento contínuo das informações, especialmente nas unidades que ainda não dispõem dos equipamentos necessários.

**2.12** Considerando que o software de sistema ambulatorial, com Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), integrado ao e-SUS APS e a painel de chamadas, constitui ferramenta essencial para promover maior eficiência na gestão dos serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária, assegurando segurança, agilidade e qualidade no atendimento à população.

**2.13** Nesse contexto, resta devidamente justificada a contratação de consultoria técnica e estratégica, com locação de sistema informatizado e fornecimento de equipamentos de informática, visando à consolidação do sistema de saúde municipal de forma mais resolutiva, transparente e alinhada às necessidades reais da população.



### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de serviços prestados pela empresa **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA ME** para consultoria em Atenção Primária à Saúde e na Gestão Hospitalar associada à disponibilização de sistema de monitoramento e avaliação que subsidie a gestão na análise do desempenho da área, na Secretaria Municipal de Saúde de Cortês/PE.

3.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 Os serviços objeto desta contratação possuem natureza técnica especializada e caráter singular, estando associados à notória especialização da contratada em consultoria em Atenção Primária à Saúde, bem como à utilização de sistema próprio com linguagem analítica exclusiva, desenvolvido para o monitoramento, avaliação e apoio à tomada de decisão da gestão pública de saúde, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem contratados fundamentam-se na necessidade de fortalecimento de um sistema de saúde mais resolutivo e alinhado às demandas da população, devendo atender, no mínimo, às seguintes atividades:

#### Da Consultoria

I – Realizar mapeamento e diagnóstico técnico contínuo da Atenção Primária à Saúde, a partir da análise integrada de dados, sistemas oficiais e da realidade operacional do município, identificando fragilidades, riscos, inconsistências e potencialidades da gestão;

II – Elaborar, orientar e acompanhar a definição de planos de ação estratégicos, priorizando ações com impacto assistencial, gerencial e financeiro, considerando riscos de interrupção de repasses, inconsistências de produção e oportunidades de fortalecimento da APS;



**III** – Prestar assessoria técnica contínua à gestão municipal, subsidiando a tomada de decisão por meio de análises estratégicas, pareceres técnicos, leitura qualificada de indicadores e interpretação normativa aplicável à Atenção Primária à Saúde;

**IV** – Acompanhar e orientar a execução, o monitoramento e a evolução das ações pactuadas, avaliando avanços, atrasos, riscos e necessidade de ajustes, com registro sistemático das orientações e encaminhamentos;

**V** – Atuar como elo técnico entre a gestão municipal e os setores especializados, promovendo a articulação das demandas, o alinhamento das orientações técnicas e a mediação de informações estratégicas necessárias à execução das ações;

**VI** – Orientar tecnicamente quanto à qualidade, consistência e conformidade dos dados produzidos, apoiando a correção de inconsistências, a melhoria dos registros e o uso adequado das informações para fins de gestão, planejamento e monitoramento;

**VII** – Prestar consultorias síncronas e assíncronas, de forma remota ou presencial, com pauta estruturada, condução técnica ativa e foco em resultados, garantindo acompanhamento regular da gestão municipal;

**VIII** – Apoiar a leitura e interpretação dos sistemas de informação em saúde, orientando a gestão quanto ao uso estratégico das informações disponíveis, sem execução direta de atividades operacionais ou assistenciais;

**IX** – Promover ações de educação permanente e orientação técnica, voltadas à qualificação da gestão e das equipes, com foco na compreensão dos dados, indicadores, fluxos e impactos das decisões adotadas;

**X** – Garantir a transferência de conhecimento e o fortalecimento institucional, promovendo autonomia progressiva da gestão municipal e sustentabilidade das melhorias propostas;

**XI** – Atuar de forma preventiva, ética e responsável, antecipando riscos assistenciais, operacionais e financeiros, orientando a gestão municipal com base em evidências, normativas vigentes e metodologia própria da consultoria.

## **Do Sistema**

### **4.2 Softwares de Sistema Ambulatorial integrado ao E-SUS APS e Painel de Chamadas**

**4.2.1** O sistema permitirá o registro, a consolidação e o acompanhamento das informações clínicas e administrativas dos usuários de forma padronizada, integrada e acessível em tempo real aos profissionais devidamente autorizados, promovendo a



continuidade do cuidado e subsidiando a tomada de decisões baseadas em dados confiáveis.

Sob a ótica do interesse público, a implementação do sistema possibilitará:

**I – Qualidade e segurança no atendimento ao cidadão**, ao reduzir erros decorrentes de falhas na comunicação ou da utilização de registros manuais;

**II – Maior controle, rastreabilidade e transparência na gestão**, facilitando processos de auditoria, controle de produção, acompanhamento de indicadores, integração de informações e prestação de contas aos órgãos de controle e entes públicos;

**III – Melhoria dos indicadores de saúde**, por meio da gestão eficiente de agendas, atendimentos, exames, medicamentos, equipes e demais recursos assistenciais;

**IV – Redução de custos operacionais**, mediante a diminuição do uso de papel, do retrabalho e das perdas por extravio de informações, bem como pela automação dos processos de registro e envio da produção das unidades, reduzindo a necessidade de digitação manual por técnico especializado.

**4.3 Sistema para Informatizar o Hospital Senador Antônio Farias** – Solução de tecnologia da informação a ser contratada consiste no desenvolvimento, implantação, licenciamento, suporte e manutenção de software integrado de gestão em saúde pública, devendo atender no mínimo as seguintes características gerais:

I – Ambiente 100% web - A solução deverá operar integralmente em ambiente web, acessada por meio de navegadores gratuitos, sem necessidade de instalação local de aplicativos e licenciamento de uso ilimitado.

II - **Customização e Parametrização:** O sistema deverá permitir parametrizações específicas por unidade, setor, tipo de atendimento e categoria profissional, de forma a respeitar a estrutura organizacional da rede municipal de saúde.

#### **4.3.1 Sistema de Gestão Hospitalar**

##### **I – Ambiente Computacional**

a) Os sistemas de informações e programas poderão ser mantidos:

a.1 A solução deverá ser hospedada pela empresa contratada, cabendo à empresa garantir o pleno funcionamento, segurança e integridade da aplicação nesses ambientes.

a.2 É de responsabilidade da contratada realizar e disponibilizar as seguintes cópias de segurança (backups) dos dados alocados na infraestrutura do Município:

- Backup diário: cópia automática e incremental dos dados, com retenção mínima de 7 dias.



- Backup semanal: cópia completa, armazenada separadamente, com retenção mínima de 4 semanas.
- Backup mensal: cópia completa, com retenção mínima de 12 meses.

a.3 Todos os backups deverão ser realizados de forma automatizada, auditável, e armazenados em local seguro, preferencialmente com redundância geográfica, além de serem disponibilizados ao Município sempre que solicitado, em formato acessível e reutilizável.

## II – Características Gerais

- a) Ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
- b) Possuir interface de operação 100% WEB e a comunicação que se estabelece entre o navegador e o servidor da aplicação deve ser segura e utilizar HTTPS para cifrar a comunicação e assinar as requisições de modo a evitar que ataques a segurança do servidor de aplicação;
- c) Garantir o funcionamento conforme os protocolos, diretrizes, normas e leis do SUS;
- d) Minimizar os retrabalhos, auditando, preparando e gerando os arquivos necessários para atender o SUS;
- e) Auditar na origem das atividades para garantir o faturamento ao SUS com todas as críticas de inserção de dados com base nos procedimentos da tabela unificada denominada de SIGTAP;
- f) Criar menu personalizado de acordo com o nível de senha do usuário;
- g) Garantir que o sistema tenha apenas uma base de dados, sendo, essa o canal de utilização do usuário final;
- h) Possuir e fornecer controle de acesso aos níveis do usuário com níveis de segurança, disponibilizando operações compatíveis com o perfil do usuário através do gestor responsável;
- i) Possuir auditoria interna no sistema que garanta ao gestor a fiel utilização dos sistemas;
- j) Possuir dados de auditoria interna do sistema das utilizações de estoque, alterações de dados do paciente, registro do prontuário, transferências de medicamentos, chegada de produtos, controle da frota, entre outros;
- k) Possuir o registro de todas as transações de inclusão, alteração e deleção realizada no



banco de dados para auditoria interna;

- l) Prover o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas criptografadas, permitindo configuração de níveis de permissões para acessos dos usuários;
- m) Garantir a comunicação entre o cliente e servidor utilizando conexão criptografada (SSL/HTTPS);
- n) Dispor de geração dos relatórios em formato PDF;
- o) Garantir a Importação e manter atualizada automaticamente, sem interação do usuário, a tabela unificada de procedimento SIGTAP;

### III – Cadastros Gerais

- a. O sistema deverá permitir a inclusão, alteração e atualização de todos os cadastros básicos, garantindo flexibilidade e integridade das informações.
- b. O cadastro de pacientes deverá ser totalmente compatível com o Cadastro Nacional de Saúde (Cartão SUS), contemplando todos os campos obrigatórios, bem como os dados completos do Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO).
- c. O sistema deverá dispor de mecanismos de controle de homônimos, impedindo o cadastro duplicado de pacientes, por meio de validações automáticas e alertas ao usuário.
- d. O sistema deverá permitir o cadastro, manutenção e consulta de tipos de tabelas de procedimentos, conforme padrões definidos pela instituição e legislações vigentes.
- e. O sistema deverá garantir a importação e atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantendo os dados sincronizados com a base oficial.
- f. O cadastro de profissionais de saúde deverá ser compatível com o CNES, seguindo o padrão do software oficial do DATASUS do Ministério da Saúde.
- g. O sistema deverá permitir o cadastro e gerenciamento de painéis de atendimento, possibilitando sua configuração conforme as necessidades operacionais da unidade de saúde.

### IV – Assistência Farmacêutica Hospitalar

- a) O sistema deverá possuir **controle de medicamentos por lote e data de validade**, permitindo rastreabilidade completa desde a entrada até a dispensação.
- b) O sistema deverá garantir **controle específico de medicamentos vencidos**, realizando a **separação automática** destes em relação ao estoque liberado para dispensação ao paciente,



impedindo sua utilização e permitindo o devido registro para descarte conforme normas sanitárias.

#### **V – Registro Eletrônico do Paciente**

a. O sistema deverá garantir que, ao selecionar o Profissional de Saúde responsável pelo atendimento, seja obrigatória a autenticação por senha de acesso, assegurando rastreabilidade e segurança da informação.

b. O sistema deverá garantir que os procedimentos disponíveis para o atendimento estejam de acordo com o perfil do profissional, do estabelecimento e do paciente, obedecendo rigorosamente às regras do SIGTAP.

c. O sistema deverá dispor de visualização da fila de espera virtual dos atendimentos, organizada conforme a classificação de risco, em conformidade com a Portaria nº 2.048/GM/MS do Ministério da Saúde.

d. A fila de espera deverá permitir ordenação automática dos pacientes de acordo com a classificação de risco, priorizando os atendimentos conforme critérios estabelecidos na legislação vigente.

e. O sistema deverá apresentar indicação visual clara da data e do horário de recepção do paciente na unidade de saúde.

f. A fila de espera deverá exibir, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do paciente;
- Classificação de risco;
- Status/Situação do atendimento (aguardando atendimento, em atendimento ou aguardando reavaliação).

g. O sistema deverá garantir o registro obrigatório do CID-10 (Classificação Internacional de Doenças) no Prontuário Eletrônico do Paciente no momento da alta ou liberação do paciente.

#### **VI – Recepção Hospitalar**

a) O sistema deverá permitir a **entrada (recepção) do paciente** no hospital para:

- atendimentos de rotina que **não requerem classificação de risco**;
- atendimento direto em **sala vermelha** (pacientes graves que não serão submetidos à triagem);
- **internação hospitalar**;



- atendimentos que seguirão o **fluxo de classificação de risco**, com posterior encaminhamento para **consulta médica**.
- b) O sistema deverá permitir a **impressão da ficha do paciente** imediatamente após a realização da recepção.
- c) Durante a recepção do paciente, o sistema deverá permitir a **edição e atualização dos dados do cadastro existente**, respeitando os perfis de acesso definidos.
- d) Caso o paciente ainda não possua cadastro, o sistema deverá permitir o **cadastro de um novo paciente diretamente na recepção**, garantindo validações para evitar duplicidade de registros.

## VII – Atendimento Hospitalar

- a) O sistema deverá permitir a **consulta do Prontuário Eletrônico do Paciente por meio de uma única tela**, disponibilizando, no mínimo, os seguintes filtros:
  - Nome do paciente;
  - CPF.
- b) O sistema deverá gerar dashboards gerenciais com os atendimentos mensais, possibilitando visualização:
  - por tipo de classificação de risco ou de forma geral;
  - por dia, mês e ano, conforme os tipos de classificações geradas.
- c) O dashboard deverá contemplar, no mínimo, informações relativas a:
  - consultas;
  - medicações;
  - exames;
  - procedimentos;
  - status de cada um destes (realizado, em andamento, pendente, cancelado, etc.).
- d) O sistema deverá permitir a geração de relatórios de atendimentos, com possibilidade de filtros por período, tipo de atendimento e classificação, para fins de gestão e auditoria.
- d) O sistema deverá permitir a impressão do prontuário individualizado do paciente, contendo todas as informações registradas durante os atendimentos, respeitando os perfis de acesso e as normas de confidencialidade.

## VIII – Painel de Chamadas Hospitalar



a) O sistema deverá disponibilizar painel de chamados integrado à lista de cidadãos aguardando atendimento, permitindo o acionamento automático ou manual dos chamamentos.

b) O chamado exibido no painel deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome completo do cidadão chamado;
- Identificação da sala onde será realizado o atendimento.

c) O chamado no painel deverá realizar a pronúncia automática, por meio de sintetizador de voz, do nome completo do cidadão chamado e da identificação da sala de atendimento.

d) O sistema deverá disponibilizar opção de configuração para definir se o cidadão será chamado no painel utilizando seu nome social, quando informado em cadastro.

## **IX – Integrações**

### **a) Integração com e-SUS**

a.1) A integração com o e-SUS deverá possibilitar a visualização do Prontuário Eletrônico do Paciente da Atenção Primária à Saúde (APS) para atendimento por meio do software de gestão ambulatorial e hospitalar.

a.2) A integração deverá ser realizada de forma automatizada, sem necessidade de intervenção de profissionais técnicos do município ou da empresa contratada para a geração, transmissão ou atualização das informações.

a.3) A integração deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações do prontuário da APS:

- Registros de sinais vitais;
- Evoluções clínicas;
- Medicamentos prescritos;
- Exames solicitados e/ou realizados.

### **4.3.2 Do Sistema para Monitoramento dos Dados da Atenção Primária à Saúde**

I – A solução a ser licitada deverá ser integralmente disponibilizada em plataforma web, com acesso responsivo, garantindo disponibilidade contínua, acesso remoto e eliminando a necessidade de instalação local em estações de trabalho.

II – A solução deverá assegurar atualização automática e em tempo real, com dados extraídos diretamente do banco de dados do e-SUS APS municipal, garantindo



disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia.

O acesso ao sistema deverá ocorrer por meio de URL segura, com certificado digital válido TLS 1.3 ou superior, devendo ainda ser garantido suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia), de modo a assegurar a plena operação da solução.

III – Considerando a necessidade de monitorar e avaliar de forma eficaz os dados da Atenção Primária à Saúde, o sistema licitado deverá possibilitar o acompanhamento e monitoramento das informações, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**III.a) Monitoramento de Encaminhamentos** - Levando em consideração a importância do acompanhamento dos fluxos assistenciais, o sistema deverá permitir a geração de relatórios que apresentem o quantitativo de encaminhamentos registrados no sistema e-SUS APS, organizados, no mínimo, segundo os seguintes critérios:

- Unidade de saúde;
- Profissional responsável pelo encaminhamento;
- Especialidade de destino;
- Tipo de encaminhamento (prioritário ou eletivo).

**III.b) Módulo de Configuração** - O sistema deverá dispor de módulo administrativo de configuração, permitindo à gestão autonomia para ajustes e parametrizações, incluindo a configuração de lembretes e informações exibidas no ambiente inicial do sistema, contribuindo para a organização, padronização e melhor gestão das informações.

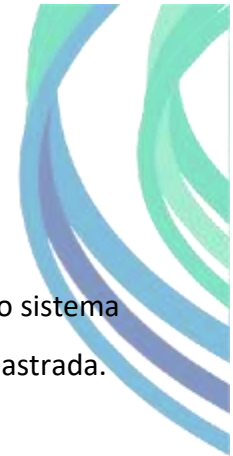
#### **4.3.3 Controle de Produção não enviada ao Ministério da Saúde**

a) Considerando a importância de a gestão municipal acompanhar de forma contínua os registros ainda não finalizados ou com pendências de envio ao Ministério da Saúde, uma vez que tais inconsistências podem comprometer a qualidade das informações, o financiamento e o monitoramento das ações em saúde, o sistema deverá dispor de recursos específicos que apoiem o controle, acompanhamento e correção dessas situações.

b) O sistema deverá permitir, no mínimo:

- O acompanhamento dos registros realizados pelos profissionais que ainda não foram finalizados ou transmitidos no e-SUS APS;
- A geração de relatórios em formato PDF contendo a relação nominal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), acompanhada do respectivo documento identificador, bem como a data da última sincronização realizada no aplicativo e-SUS Território.





#### **4.3.4 Monitoramento das Condições de Saúde da População**

a) Para apoiar o **planejamento, avaliação e monitoramento das ações em saúde**, o sistema deverá possibilitar o **acompanhamento das condições de saúde da população** cadastrada.

b) O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, **relatórios detalhados**, incluindo:

- Relação nominal dos munícipes com base nas **condições de saúde cadastradas**;

c) O sistema deverá fornecer **informações quantitativas sobre os munícipes efetivamente acompanhados**, permitindo:

- Comparação entre as **condições cadastradas no sistema** e aquelas **efetivamente acompanhadas em campo**;
- Segregação mínima por **unidade de saúde** e por **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**;
- Identificação das situações de saúde acompanhadas, possibilitando análises de **cobertura e efetividade das ações de atenção primária**.

#### **4.3.5 Monitoramento do Absenteísmo**

a) Com o objetivo de **apoiar a gestão na adoção de medidas que contribuam para a redução das taxas de absenteísmo nas unidades de saúde**, o sistema deverá permitir o **acompanhamento do absenteísmo por meio de relatórios nominais**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Unidade de saúde;
- Data do agendamento;
- Indicação de **comparecimento ou ausência** do usuário no dia do atendimento.

b) O sistema deverá possibilitar a **análise periódica dos dados**, permitindo identificar padrões de absenteísmo e subsidiar estratégias de gestão para redução de faltas.

#### **4.3.6 Monitoramento das Metas**

a) O sistema deverá disponibilizar um painel de metas que permita à gestão definir, acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais obrigatórios da Estratégia Saúde da Família, incluindo:

- Médicos;
- Enfermeiros;
- Técnicos de enfermagem;
- Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- Cirurgiões-dentistas.



b) A ferramenta deverá permitir a criação e monitoramento das metas de forma prática e intuitiva, oferecendo visualização clara dos resultados e recursos gráficos que evidenciem o status de atingimento por profissional.

c) Essa funcionalidade deverá apoiar a tomada de decisão e o acompanhamento contínuo, tanto pela gestão quanto pelos próprios profissionais.

d) Os gestores deverão ter a possibilidade de acompanhar de forma transparente e permanente o cumprimento das metas individuais pactuadas, incluindo:

- Configuração do percentual mínimo considerado como meta atingida (ex.: alcance de 80% da meta pode ser reconhecido como atingido), garantindo flexibilidade na definição de parâmetros de avaliação.

e) Adicionalmente, o sistema deverá permitir ajustes nos critérios e parâmetros de avaliação, possibilitando à gestão adaptar as metas às particularidades locais, às realidades específicas de cada equipe ou território, assegurando uma análise justa, contextualizada e compatível com as condições de atuação.

#### **4.3.7 Controle de Ponto dos Profissionais**

a) A solução deverá disponibilizar mecanismos eficientes de controle de ponto para os profissionais que utilizam o e-SUS APS e o e-SUS Território, permitindo à gestão municipal acompanhar em tempo real o uso das plataformas e o respectivo histórico de acessos.

b) O sistema deverá permitir, de forma prática e intuitiva:

- Visualização nominal e quantitativa dos profissionais conectados no momento da consulta;
- Acesso aos registros históricos de utilização.

c) Como requisito mínimo, o histórico deverá contemplar o tempo efetivo de uso do sistema, não se restringindo apenas ao período de login. A solução deverá permitir a identificação das interações do profissional com a plataforma, garantindo à gestão municipal um monitoramento preciso e eficaz da utilização das ferramentas.

#### **4.3.8 Acompanhamento dos Programas e Incentivos Ministeriais**

##### **I – Programa Saúde na Escola**

a) Com o objetivo de apoiar a gestão no acompanhamento do Programa Saúde na Escola (PSE), o sistema deverá possibilitar o monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do programa, contribuindo para a promoção da saúde e o fortalecimento das parcerias com a comunidade escolar.



b) A solução deverá disponibilizar painéis ou relatórios que apresentem o andamento e os resultados das ações realizadas, de forma segmentada e consolidada, permitindo à gestão analisar o desempenho das equipes e das escolas participantes ao longo do período de referência.

## **II - Academia da Saúde**

a) O sistema deverá permitir o acompanhamento mensal da produtividade das Academias da Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Conforme a Portaria nº 1.707, de 23 de setembro de 2016, que regulamenta o funcionamento desses estabelecimentos, é obrigatória a apresentação regular dos registros de produtividade por parte das unidades.

b) Para garantir o monitoramento efetivo, o sistema deverá disponibilizar à gestão acesso aos registros vinculados ao CNES da unidade, possibilitando a visualização consolidada em periodicidade anual, de forma a apoiar o planejamento, a avaliação dos resultados e a prestação de contas.

## **III – Financiamento da Atenção Primária**

a) Considerando o novo modelo de cofinanciamento federal, o sistema deverá disponibilizar uma visualização dinâmica dos componentes vinculados, permitindo à gestão acompanhar de forma clara e atualizada a composição do financiamento da Atenção Primária à Saúde.

b) É obrigação da contratada incorporar e manter atualizadas no sistema quaisquer alterações ou novas formas de cofinanciamento federal que venham a ser instituídas, garantindo que este Termo de Referência permaneça plenamente aplicável às modificações estabelecidas.

### **4.3.9 Componentes de Qualidade**

a) Para apoiar a gestão no acompanhamento das ações voltadas ao aprimoramento da qualidade da Atenção Primária à Saúde, o sistema deverá disponibilizar ferramentas que facilitem a análise de resultados e o monitoramento das equipes, contribuindo para o planejamento e a melhoria contínua dos serviços prestados.

b) A solução deverá disponibilizar painéis e relatórios que apresentem indicadores de desempenho das equipes, permitindo:

- Visualização clara dos resultados;
- Comparações entre unidades de saúde;
- Acompanhamento do progresso em relação às metas estabelecidas.



c) Os dados deverão ser apresentados de forma clara e acessível, com recursos visuais que favoreçam a interpretação e análise das informações.

d) O sistema deverá permitir a emissão de relatórios consolidados sobre a população acompanhada, incluindo:

- Informações gerais dos cidadãos;
- Histórico de atendimentos realizados pelas equipes.

e) Esses relatórios deverão possibilitar a análise da cobertura assistencial e o acompanhamento de grupos prioritários, garantindo à gestão municipal uma visão abrangente da qualidade dos serviços prestados.

f) As informações deverão estar disponíveis em formatos que facilitem a exportação e o uso pela equipe gestora, fortalecendo a transparência e a eficiência na avaliação das ações da Atenção Primária à Saúde.

#### **4.3.10 Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial**

**I - Dimensão Cadastro** - O sistema deverá permitir:

- **Visualização do escore e da classificação preliminar por equipe**, considerando os níveis de desempenho: **suficiente, regular, bom e ótimo**.
- **Apresentação clara e intuitiva das informações**, utilizando **gráficos, dashboards ou outros recursos visuais** que facilitem a interpretação dos escores e a comparação entre diferentes equipes.
- **Visualização da relação entre o escore preliminar e a meta definida pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, bem como pelas **notas metodológicas correspondentes**.

**II - Funcionalidades adicionais** - O sistema deverá possibilitar, no mínimo:

- **Visualização quantitativa da distribuição das pessoas** entre os diferentes tipos de cadastros existentes: **simplificado, individual e individual com domiciliar**.

**III - Acesso à relação nominal de cada tipo de cadastro**, contendo, no mínimo:

- CPF ou CNS do cidadão;
- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Identificação do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e/ou microárea de referência;
- Data da última atualização cadastral.



**IV - Exportação das informações nos formatos PDF e Excel.**

**V - Geração de relatórios de inconsistências nos cadastros, conforme os critérios de cobrança atualizados pelo Ministério da Saúde, contendo, no mínimo:**

- Unidade de saúde;
- Equipe;
- Profissional responsável;
- Demais dados necessários à identificação e correção das inconsistências.

**VI - Disponibilização de relatórios detalhados, contemplando, no mínimo:**

- **Cadastros duplicados**, detalhados por unidade, equipe, profissional vinculado, nome do cidadão e data de nascimento;
- **Cidadãos vinculados a mais de uma equipe** (como saúde bucal e e-Multi), com os respectivos detalhes;
- **Cidadãos sem vínculo com equipe**, detalhados de forma similar.

**VII - O sistema deve permitir, ainda:**

- A visualização quantitativa da relação de pessoas que devem ser acompanhadas por cada ESF e eAP;
- A segregação dos acompanhamentos de acordo com os critérios de vulnerabilidade previstos na Nota Metodológica que detalha o disposto na Seção II da Portaria GM/MS de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 pessoas sem critérios e pessoas com critérios (idoso ou criança; BPC ou PBF; idoso ou criança + BPC ou PBF);
- O acesso à relação nominal das pessoas acompanhadas, contendo, minimamente: CPF ou CNS do cidadão, nome completo, data de nascimento, identificação do ACS e/ou microárea de referência, data do último acompanhamento e quantidade de acompanhamentos realizados nos últimos 12 meses; A exportação das informações deve ser em formatos PDF e Excel.

#### **4.3.11 Classificação Final do Componente**

a) O sistema deverá disponibilizar uma visualização consolidada que apresente:

- O resultado (score) e a classificação final de cada uma das dimensões: Cadastro e Acompanhamento;
- A provável classificação final do componente, considerando os dados vinculados ao e-SUS APS e ao e-SUS Território.



b) Essa visualização deverá estar segregada por equipe e por quadrimestre, garantindo clareza e facilidade no acompanhamento e na gestão.

#### **4.3.12 Módulo Vigilância**

a) A vigilância em saúde, juntamente com o acompanhamento das ações de imunização, é essencial para a prevenção de doenças, o controle de surtos epidemiológicos e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Para isso, o sistema a ser contratado deverá disponibilizar ferramentas que garantam informações atualizadas e confiáveis, contribuindo para a tomada de decisão e o planejamento estratégico das ações de saúde.

##### **I - Controle e Monitoramento das Ações de Vacinação**

A solução deverá permitir, no mínimo:

a) Registro individualizado das vacinações realizadas, contendo informações detalhadas sobre a administração de imunobiológicos por cidadão, incluindo:

- Data de aplicação;
- Lote da vacina;
- Unidade de saúde;
- Profissional responsável.

b) Cálculo e exibição automática do calendário vacinal de cada cidadão, destacando as próximas doses previstas e aquelas em atraso, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

c) Geração de listas nominais de cidadãos vacinados em períodos específicos (diário, semanal, mensal e anual), com possibilidade de exportação em PDF e Excel.

d) Ferramentas para o monitoramento de doenças e agravos de notificação compulsória, permitindo visualização clara da situação epidemiológica municipal, subsidiando o acompanhamento de surtos e a avaliação da efetividade das medidas de controle.

e) Relatórios quantitativos e/ou nominais dos casos notificados por tipo de agravo, conforme o perfil de acesso, incluindo estratificações relacionadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora, com filtros mínimos para ocupação e situação de trabalho.

f) Apresentação da quantidade de casos notificados agrupados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) registrada no cadastro do paciente.



#### **4.3.13 Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS**

a) O painel integrado ao e-SUS é fundamental para otimizar o fluxo de atendimento, aprimorar a comunicação com os usuários e elevar a eficiência na gestão dos serviços de saúde, proporcionando maior agilidade e transparência aos processos.

b) A solução deverá ser totalmente compatível com o e-SUS, assegurando a integração automática das informações.

I - O painel deverá contemplar, no mínimo:

- Funcionalidades de chamada visual e sonora para os usuários;
- Interface personalizável, permitindo ajustes de cores e elementos visuais;
- Exibição de mensagens informativas ou vídeos em tempo real;
- Chamamento audiovisual integrado ao e-SUS, permitindo a convocação do paciente conforme o atendimento iniciado no PEC.

c) A empresa contratada será responsável pela instalação completa da ferramenta e pelo fornecimento de suporte técnico contínuo, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

#### **4.3.14 Do comodato para Informatização das Unidades de Saúde**

a) Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, em perfeito estado de conservação, originais de fábrica e livres de defeitos, avarias ou vícios que possam comprometer sua funcionalidade. Devem atender às especificações mínimas exigidas, garantindo desempenho, confiabilidade e plena usabilidade.

b) As especificações técnicas apresentadas na planilha descritiva anexa foram definidas com base em estudos técnicos preliminares realizados pelo setor competente da Secretaria, visando assegurar a adequação e a qualidade dos equipamentos a serem locados, em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

### **4.4 DAS CAPACITAÇÕES: Da Capacitação Inicial, Monitoramento, Suporte Técnico, Manutenção e Disponibilidade dos Sistemas de Saúde**

#### **4.4.1 Da Capacitação Inicial:**

a) A empresa contratada deverá promover capacitação inicial presencial, com o objetivo de habilitar os profissionais e técnicos da contratante para a utilização adequada das Soluções Integradas de Saúde Pública.

b) Poderão ser realizados treinamentos de atualização na modalidade on-line, com periodicidade mínima trimestral ou em situações excepcionais devidamente justificadas pela



contratante, mediante comunicação prévia e comum acordo entre as partes, de forma a não comprometer o cronograma regular de suporte e manutenção dos serviços.

#### **4.4.2 Da Capacitação de novos Técnicos e/ou Profissionais**

a) A capacitação destinada a novos técnicos e/ou profissionais que ingressarem no quadro da CONTRATANTE durante a vigência do contrato deverá ocorrer em um único dia, previamente agendado, com duração máxima de 8 (oito) horas.

b) O treinamento será realizado de forma remota, por meio de videoconferência, assegurando a adequada integração desses profissionais ao uso das soluções contratadas.

c) No âmbito do e-SUS APS, a capacitação deverá contemplar o uso do sistema e-SUS APS, com foco na ambientação e qualificação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo pleno domínio das funcionalidades e dos fluxos operacionais, devidamente alinhados à rotina de trabalho da APS.

#### **4.4.3 Da Capacitação para Gestores Setoriais**

a) Caberá à CONTRATADA realizar a orientação e capacitação dos gestores setoriais, contemplando aspectos relacionados à elaboração de estratégias voltadas ao monitoramento das informações da Atenção Primária à Saúde (APS), bem como à adequada utilização dos sistemas disponibilizados, de modo a apoiar a tomada de decisão e a gestão eficiente dos serviços de saúde.

#### **4.4.4 Educação Continuada**

a) A CONTRATADA deverá promover treinamentos periódicos, como instrumento de educação continuada, com o objetivo de aperfeiçoar os profissionais quanto ao uso adequado dos softwares e aplicativos, assegurando registros corretos, otimização das ações e o fortalecimento dos processos de trabalho das equipes de saúde.

b) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução dos treinamentos, incluindo, no mínimo, notebook, projetor Full HD, microfone, alto-falantes e demais recursos audiovisuais que se fizerem necessários, independentemente da modalidade adotada.

c) Os treinamentos deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE.



d) As capacitações relativas ao e-SUS APS e suas aplicações deverão ser conduzidas obrigatoriamente por profissionais da área da saúde, com graduação e/ou pós-graduação em Saúde Coletiva, Saúde Pública ou áreas correlatas, além de conhecimento comprovado dos fluxos de trabalho das Unidades Básicas de Saúde. A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício desses profissionais.

e) Para os demais sistemas, os treinamentos deverão ser ministrados por técnicos devidamente capacitados, com experiência prática comprovada.

f) O cronograma de capacitações será definido pela CONTRATADA em conjunto com os gestores municipais de saúde. A carga horária mínima por treinamento será de 8 (oito) horas, podendo ser dividida por categoria profissional ou por equipe, devendo contemplar, no mínimo:

- Registro adequado de dados;
- Inclusão, correção e atualização cadastral;
- Emissão e análise de relatórios;
- Organização do processo de trabalho.

#### **4.4.5 Da Capacitação Remota por Perfil Profissional**

a) A CONTRATADA deverá oferecer capacitação na modalidade remota a todos os técnicos e profissionais de saúde vinculados à CONTRATANTE e, quando necessário, a terceiros devidamente autorizados, assegurando o domínio técnico necessário para a correta operação dos sistemas integrados de gestão em saúde.

#### **4.4.6 Da Capacitação dos Profissionais de Saúde e Técnicos de TI da Atenção Primária à Saúde (APS)**

a) A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- Noções básicas sobre o Sistema Único de Saúde (SUS);
- Fundamentos, princípios e diretrizes da Atenção Primária à Saúde (APS);
- Principais legislações aplicáveis à área da saúde;
- Conceito de território adscrito;
- Qualidade e consistência dos registros em saúde;
- Análise situacional da produção;
- Resultados preliminares de desempenho;



- Ações estratégicas e programas da Atenção Primária à Saúde.

#### **4.4.7 Da Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**

a) Além dos conteúdos gerais previstos para as capacitações, a formação destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

- Conceitos e procedimentos relacionados ao cadastramento de cidadãos e territórios;
- Funcionalidades do aplicativo e-SUS Território, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Procedimentos relacionados às visitas familiares e individuais;
- Identificação e correção de inconsistências nos registros do e-SUS APS;
- Utilização do sistema CDS, conforme as demandas e fluxos definidos pelo município.

a) Adicionalmente, a CONTRATADA deverá realizar a emissão de relatórios técnicos mensais, referentes às atividades de implantação, capacitação e manutenção técnica, contendo informações que subsidiem o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas.

#### **4.4.8 Da Análise de Desempenho e Apoio ao Monitoramento da Atenção Primária à Saúde (APS)**

a) A CONTRATADA deverá realizar análises periódicas de monitoramento, com o objetivo de acompanhar a produção registrada, o desempenho dos indicadores de saúde e os repasses financeiros recebidos pelo município, subsidiando a tomada de decisão na gestão da assistência.

b) Deverá, ainda, efetuar análises da situação cadastral na base local, bem como monitorar o fluxo de produção e a atualização das informações necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas e à conformidade com as exigências do Ministério da Saúde.

c) Serão promovidas reuniões de monitoramento na modalidade on-line, com periodicidade mínima bimestral, destinadas à apresentação das análises de desempenho municipal e ao apoio ao alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Essas reuniões deverão adotar metodologia expositiva e participativa, estimulando o debate e a interação com a coordenação da APS.

d) A CONTRATADA deverá realizar, de forma periódica, atividades voltadas ao monitoramento, à compreensão e ao fortalecimento da execução das políticas, programas e diretrizes relacionadas à Atenção à Saúde.



e) As ações desenvolvidas terão como objetivo a qualificação dos profissionais envolvidos, promovendo o alinhamento técnico-operacional conforme as orientações dos órgãos competentes, em especial do Ministério da Saúde.

f) As atividades deverão contemplar, no mínimo:

- Capacitações teórico-práticas sobre os temas abordados;
- Encontros técnicos remotos para troca de experiências e aprofundamento;
- Elaboração de relatórios analíticos, contendo dados e informações que subsidiem a gestão e a execução das ações de saúde;
- Produção e disseminação de conteúdos educativos, em diferentes formatos, ampliando o acesso à informação e apoiando o processo formativo.

g) Todas as ações deverão ser executadas conforme planejamento previamente pactuado entre a CONTRATADA e a gestão municipal de saúde.

h) A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em tempo real aos profissionais de saúde do município, abrangendo todos os sistemas descritos no Item 4 deste Termo de Referência, incluindo o e-SUS APS.

#### **4.4.9 Do Suporte ao e-SUS APS e à Locação do Servidor Web**

a) O atendimento de suporte deverá ser prestado diretamente aos profissionais de saúde, por meio de múltiplos canais de comunicação, incluindo, no mínimo, chat on-line, WhatsApp, ligações telefônicas e videochamadas, com o objetivo de:

- Esclarecer dúvidas quanto à utilização dos sistemas;
- Apoiar o correto preenchimento de fichas e registros;
- Identificar e corrigir inconsistências;
- Solucionar dificuldades operacionais relacionadas ao uso das ferramentas.

b) O suporte deverá assegurar a estabilidade, disponibilidade e pleno funcionamento dos sistemas, oferecendo orientações e esclarecimentos técnicos e, quando necessário, promovendo a abertura de chamados para ajustes específicos.

c) O atendimento deverá ocorrer em tempo real, sendo prestado por profissionais qualificados e devidamente habilitados.

d) A gestão municipal poderá solicitar, a qualquer momento, os registros das interações realizadas, incluindo comunicações efetuadas por meio de chat e WhatsApp, para fins de acompanhamento, controle e auditoria.



#### 4.4.10 Da Manutenção Corretiva e Preventiva

a) As manutenções corretivas e preventivas dos sistemas implantados deverão ser realizadas periodicamente ou mediante solicitação do município, com a disponibilização de quadro técnico qualificado para a execução dessas atividades, garantindo a continuidade, segurança e adequado funcionamento das soluções contratadas.

#### 4.4.11 Da Disponibilidade dos Serviços

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe mínima composta por **profissionais das áreas de Saúde Coletiva ou Saúde Pública e de Tecnologia da Informação**, que deverá estar **disponível de forma integral e remota**, nos **dias úteis**, no período das **07h30min às 18h00min**.

b) A equipe deverá ser acionável por **diferentes canais de atendimento** e utilizar **recursos modernos de suporte técnico**, incluindo, mas não se limitando a:

- Programas de **acesso remoto**;
- Mídias **informativas e educacionais**;
- Ferramentas de **comunicação síncrona e assíncrona** para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ME QUANTIDADES

5.1 Os equipamentos deverão ter as configurações mínimas e nas quantidades abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>TABLET</b> - Configurações mínimas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema Operacional: Android 13 ou superior;</li><li>• Tela: Mínimo 8.7 polegadas, tecnologia TFT LCD ou superior;</li><li>• Processador: Octa-Core 2.2 GHz ou superior;</li><li>• Memória Interna: Mínimo 64 GB, expansível via cartão microSD até 1 TB;</li><li>• Memória RAM: Mínimo 4 GB;</li><li>• Câmera Traseira: Mínimo 8 MP;</li></ul>	Unidade	31



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmera Frontal: Mínimo 2 MP;</li> <li>• Conectividade:             <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Porta USB tipo C;</li> <li>b) Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac);</li> <li>c) Bluetooth 5.0 ou superior;</li> </ul> </li> <li>• Sistema de GPS Integrado;</li> <li>• Compatibilidade com redes 4G LTE;</li> <li>• Bateria: Capacidade mínima de 5.000 mAh;</li> <li>• Peso: Até 400 gramas;</li> <li>• Garantia mínima: 12 meses;</li> <li>• Certificação Anatel.</li> </ul>		
02	<p><b><u>DESKTOP</u> - Configurações mínimas:</b></p> <p><b>Conectividade mínima:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• HDMI, Áudio, LAN, PS2, USB</li> </ul> <p><b>Processador</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processador Intel Core i5 de 4ª geração ou superior;</li> <li>• Mínimo de 2 (dois) núcleos e 4 (quatro) threads;</li> <li>• Cache mínimo de 6 MB (Intel Smart Cache).</li> </ul> <p><b>Memória RAM</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade mínima de 8 GB;</li> <li>• Tecnologia DDR3 ou superior.</li> </ul> <p><b>Armazenamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 240 GB.</li> </ul> <p><b>Fonte de Alimentação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fonte real, bivolt (110/220V);</li> <li>• Deve acompanhar cabo de força compatível.</li> </ul> <p><b>Sistema Operacional</b></p>	UNIDADE	57



	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sistema operacional Microsoft Windows 10, versão de avaliação (trial), 64 bits, instalado e pronto para uso.</li> </ul>		
03	<p><b>IMPRESSORA</b> – Configurações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tipo: Multifuncional com funções de impressão, cópia e digitalização;</li> <li>Tecnologia de impressão: Jato de tinta térmico ou similar;</li> <li>Impressão: Colorida e em preto e branco.</li> </ul> <p><b>Interfaces e Conectividade</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Conexão USB 2.0;</li> <li>● Conectividade sem fio com suporte ao padrão Wi-Fi 802.11 b/g/n.</li> </ul>	UNIDADE	08

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da inviabilidade de competição, decorrente da natureza singular do objeto e da notória especialização da contratada.

6.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



6.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos sítios oficiais eletrônicos oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

6.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante dos sítios eletrônicos oficiais, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Habilitação Jurídica:**

6.13 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.15 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.16 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.17 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6.18 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.19 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

6.21 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.22 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.22 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.23 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.24 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.25 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



6.25.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.26 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.27 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.27.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.28 Declaração de que os serviços prestados por empresas que comprovam o cumprimento da reserva de cargos previstas em lei, conforme disposto no art. 93 de Lei nº 8.123 de 1991, conforme artigo 63, inciso IV da lei 14.133 de 2021.

6.29 Declaração de que a proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.30 Declaração, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

**Habilitação econômico-financeira:**

6.31 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.32 Para licitantes com sede no Estado de Pernambuco, “Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)” para Pessoa Jurídica, para Licitação, “Certidão de Licitação”, em instâncias de 1º e 2º grau, que indique a inexistência de processos de falência ou concordata tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico. Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente.



## 7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### 7.1 Compete à CONTRATANTE:

- 7.1.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- 7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e condições de realização do contrato firmado, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 7.1.3 Desempenhar o que lhe é devido, facilitando e colaborando com a CONTRATADA na execução dos serviços aqui pactuados;
- 7.1.4 Inspecionar e fiscalizar as operações dos serviços contratados;
- 7.1.5 O custeio de todos os processos e eventuais encargos deles advindos;
- 7.1.6 Solicitar o afastamento de qualquer profissional da equipe da CONTRATADA, que por seu julgamento não reúna os requisitos necessários ao bom andamento dos fornecimentos.

### 7.2 Compete à CONTRATADA:

- 7.2.1 Executar a entrega dos produtos, nos prazos estabelecidos;
- 7.2.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os produtos nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da entrega.
- 7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 7.2.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

## 9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1 Os recursos financeiros para execução da presente licitação são oriundos do orçamento a seguir especificado:

4000 – Entidades Supervisionadas

**Órgão:** 4001 – Fundo Municipal de Saúde

**Atividade:** 10.301.1001.2137 – Promoção das Ações do Programa Saúde da Família -UBS

10.302.1002.2146 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

**Elemento:** 30.00.00 – Despesas Correntes

33.00.00 – Outras Despesas Correntes

33.90.00 – Aplicações Diretas

## 10. VALOR ESTIMADO

10.1 O custo estimado para a prestação do serviço objeto deste termo de referência possui um valor global de **R\$ 258.840,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais)**, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNDD	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Atenção Primária à Saúde e na Gestão Hospitalar associada à disponibilização de sistema de monitoramento e avaliação que	Mês	12	21.570,00	258.840,00



subsidie a gestão na análise do desempenho da área						
					<b>TOTAL</b>	<b>258.840,00</b>

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos fornecimentos será exercida pela Contratante, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2 A presença da fiscalização no local das entregas não atenua nem diminui a responsabilidade da Contratada no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

11.3 A Contratante poderá recusar quaisquer produtos quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato.

**11.4 A gestão do contrato será exercida pelo (a) servidor (a):**

11.4.1 **Edna Lúcia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 756.975.804-87.**

11.5 A **fiscalização do contrato será exercida** pelo (a) servidor (a), quando a prestação do serviço for para as Unidades Básicas de Saúde e Unidade Hospitalar.

11.5.1 **UBS - Amanda Maria Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº 132.576.314-48.**

11.5.2 **Hospital - Antônio Marcos A. Durval, inscrito no CPF sob o nº 989.720.734-15**

## 12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal atestada pela fiscal do contrato, nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cortês/PE.

12.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

12.2.1 Antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal, de atestada a conformidade da entrega dos produtos pelo setor competente da contratante;

12.2.2 Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal;

12.2.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;



11.2.4 A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de obrigação acertada neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, em prejuízo das demais sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

### 14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração, **fevereiro/2026**.

14.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte Art 124, § 1º, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 O reajuste será realizado por aditivo.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



15.1 Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e locação de sistema informatizado, não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes da contratação.

15.2 A execução contratual restringe-se a atividades de caráter predominantemente intelectual e tecnológico, não envolvendo intervenções físicas, obras, geração significativa de resíduos ou utilização de recursos naturais que possam ocasionar impactos ambientais relevantes.

Cortês/PE, 19 de fevereiro de 2026.

**Amanda Maria Alves da Silva**  
Chefe de Divisão da Atenção Primária

APROVADO:

**Fundo Municipal de Saúde de Cortês/PE**  
Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio  
Gestora



## **ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA**

### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DSULTADO (IMR)**

Durante a vigência contratual, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, aplicável subsidiariamente à contratação de serviços continuados.

O IMR constitui mecanismo de avaliação objetiva da qualidade e do desempenho da Contratada na execução dos serviços contábeis, funcionando como instrumento de verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

O resultado apurado por meio do IMR servirá como fator redutor para fins de cálculo do valor mensal a ser pago, incidindo sobre a fatura correspondente ao período avaliado, conforme pontuação obtida.

O IMR tem por finalidade:

- I – Definir e padronizar critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- II – Estabelecer parâmetros objetivos de desempenho;
- III – Garantir eficiência, pontualidade e adequação técnica na execução contratual;
- IV – Vincular o pagamento ao nível de desempenho efetivamente alcançado.

A avaliação da Contratada será realizada com base nos seguintes módulos:

- a) Pontualidade no atendimento das demandas;
- b) Cumprimento do cronograma estabelecido pela Administração;
- c) Apresentação, conduta profissional e postura técnica do(s) profissional(is) designado(s).

### **SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor da fatura mensal.



Cada módulo conterà critérios objetivos de desempenho vinculados às obrigações previstas neste Termo de Referência.

A pontuação obtida no período de avaliação corresponderá ao percentual do valor mensal a ser pago, aplicando-se redutor proporcional em caso de desempenho inferior ao padrão estabelecido.

Os critérios de avaliação, metodologia de cálculo, faixas de pontuação e respectivos percentuais de desconto constarão em anexo específico do IMR, parte integrante do contrato, conforme abaixo:

Módulo		Fato	Pontuação
A	Atendimento das demandas	Organização dos procedimentos, métodos, planejamento e técnicas administrativas.	40
		Pontualidade nos prazos dos processos contábeis	
		Orientação e Assessoramento	
B	Atendimento ao cronograma das demandas	Não atender até 10% das demandas previstas dentro de 30 dias	40
		Não atender de 20% a 30% das demandas previstas dentro de 30 dias	
		Não atender mais de 30% das demandas previstas dentro de 30 dias	
C	Apresentação e conduta do profissional	Apresentação de material desorganizado.	20
		Profissional sem Identificação	
		Profissional sem conhecimento dos procedimentos	



<b>Total:</b>	<b>100</b>
---------------	------------

- A avaliação das obrigações limita-se a critérios objetivos, através de conceitos de: Ocorrido ou Não Ocorrido.
- Cada conceito representará uma pontuação a qual será reduzida de cada obrigação avaliada:

Conceito	Pontuação
<b>Ocorrido</b>	<b>1 a 3</b>
<b>Não Ocorrido</b>	<b>0</b>

A medição do resultado será realizada por meio da tabela abaixo:

Módulo	Ocorrência	Avaliação	Redução	Pontuação Módulo
A	Organização dos procedimentos, métodos, planejamento e técnicas Administrativas	( ) Não Ocorrido ( ) Ocorrido	( ) 0,00 ( ) 1,00	( ) 40,00 ( ) 39,00 ( ) 38,00
	Pontualidade nos prazos dos processos contábeis	( ) Não Ocorrido ( ) Ocorrido	( ) 0,00 ( ) 2,00	( ) 37,00 ( ) 36,00 ( ) 35,00
	Orientação e Assessoramento	( ) Não Ocorrido ( ) Ocorrido	( ) 0,00 ( ) 3,00	( ) 34,00
B	Não atender até 10% das demandas previstas dentro de 30 dias	( ) Não Ocorrido ( ) Ocorrido	( ) 0,00 ( ) 1,00	( ) 40,00 ( ) 39,00 ( ) 38,00
	Não atender de 20% a 30% das demandas previstas dentro de 30 dias	( ) Não Ocorrido ( ) Ocorrido	( ) 0,00 ( ) 2,00	( ) 37,00 ( ) 36,00



	Não atender mais de 30% das demandas previstas dentro de 30 dias	( ) Não Ocorrido ( ) Ocorrido	( ) 0,00 ( ) 3,00	( ) 35,00 ( ) 34,00
C	Apresentação de material desorganizado.	( ) Não Ocorrido ( ) Ocorrido	( ) 0,00 ( ) 1,00	( ) 20,00 ( ) 19,00
	Profissional sem Identificação	( ) Não Ocorrido ( ) Ocorrido	( ) 0,00 ( ) 2,00	( ) 18,00 ( ) 17,00
	Profissional sem conhecimento dos procedimentos	( ) Não Ocorrido ( ) Ocorrido	( ) 0,00 ( ) 3,00	( ) 16,00
<b>Somatório da Medição</b>				<b>100%</b>

O Valor Mensal da Fatura será apurado mediante a tabela acima elaborada.

O total da pontuação será de no máximo 100 e no mínimo 88,00 pontos, que representará a porcentagem da fatura a ser medida.

- A obtenção do valor a ser faturado terá uma tolerância de 1,00 ponto, conforme tabela abaixo:

<b>Pontuação</b>	<b>Liberação da Fatura</b>
100 - 99	100%
98	98%
97	97%
96	96%
95	95%
94	94%
93	93%
92	92%
91	91%
90	90%
89	89%
88	88%



O total de desconto será no máximo de 12%. Quando este percentual for ultrapassado, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de processo administrativo para averiguação de descumprimento contratual.

A avaliação de cada obrigação contida nos módulos deverá ser comprovada através da Ordem de Serviço (OS), e-mails, Ofícios ou qualquer outro documento que comprove a falta de adimplemento da contratada com a obrigação assumida.

As justificativas para o não cumprimento das obrigações dos módulos A e B serão avaliadas pela gestão/fiscalização.

Para obtenção dos módulos e obrigações constantes neste IMR, foram apuradas pela equipe de planejamento as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados.



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
para os devidos fins, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, DECLARA, para atender ao disposto no inciso  
VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DA PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para todos os fins legais para todos os fins legais, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**(Nome e CPF do Representante Legal)**



## ANEXO IV – MODELO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

CONTRATO Nº \_\_\_/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.373.148/0001-25, localizado na Rua Artur Siqueira, nº 78, Centro, Cortês - PE, representado pela Sra. Gestora, **Sra. Flaviana Marques de S. Melo Sampaio**, brasileira, casada, enfermeira portadora do CPF/MF nº 052.203.474-89, residente e domiciliada na Av. São Francisco, S/N, Centro, cidade de Cortês, estado de Pernambuco, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e estratégica em Atenção Primária à Saúde (APS) e na Gestão Hospitalar, associada à disponibilização de sistema de monitoramento e avaliação que subsidie a gestão na análise do desempenho da área, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNDD	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Atenção Primária à Saúde e na Gestão	Mês	12	21.570,00	258.840,00



Hospitalar associada à disponibilização de sistema de monitoramento e avaliação que subsidie a gestão na análise do desempenho da área								
							<b>TOTAL</b>	<b>258.840,00</b>

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2 Proposta de preços; e
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

### 5.1 Do preço:

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).



5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5.2 Forma de Pagamento:**

5.2.1 Conforme tópico específico do Termo de Referência, anexo deste contrato.

## **5.2 Prazo de Pagamento**

5.3.1 Conforme tópico específico do Termo de Referência, anexo deste contrato.

## **5.4 Condições de Pagamento**

5.4.1 Conforme tópico específico do Termo de Referência, anexo deste contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência das cotações de preços.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).



7.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

7.11.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.11.4 Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).



8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4.1 Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

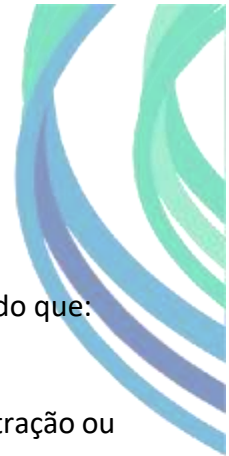
8.6 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.7 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

**10.2.4 Multa:**

10.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3% (três por cento) a 22 (vinte e dois)% do valor do contrato.

10.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 4% (quatro por cento) a 25% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos financeiros para execução da presente licitação são oriundos do orçamento a seguir especificado:

4000 – Entidades Supervisionadas

**Órgão:** 4001 – Fundo Municipal de Saúde

**Atividade:** 10.301.1001.2137 – Promoção das Ações do Programa Saúde da Família -UBS

10.302.1002.2146 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

**Elemento:** 30.00.00 – Despesas Correntes

33.00.00 – Outras Despesas Correntes

33.90.00 – Aplicações Diretas

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Cortês/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês, \_\_\_\_ de ..... de 2026.

**Fundo Municipal de Saúde de Cortês**

**Flaviana Marques de S. Melo Sampaio**

**Gestora**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

